

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo segue o padrão estrutural da Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Anexo ao Termo de Referência

Objeto: Obra de reforma e revitalização de Praça Pública – Praça Natal Cipoli, localizada na quadra formada pela Rua Francisco Fabri, Rua Francisco Gimenes Alvares, Rua José Ferreira e Rua Amadeu Furlani no Jardim Bela Vista, Município de Pederneiras/SP, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da NLL).

A presente contratação visa atender à necessidade de reforma e revitalização da Praça Pública Natal Cipoli, importante espaço de lazer, convivência social e prática esportiva localizado no Jardim Bela Vista, no Município de Pederneiras.

Atualmente o local apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação do tempo, demandando intervenções de infraestrutura para recuperação das calçadas, guias, quadra poliesportiva, alambrados, mobiliário urbano, e implantação de dispositivos de acessibilidade.

A não realização da intervenção poderá ocasionar agravamento das condições existentes, aumento dos custos futuros de manutenção e redução da vida útil das estruturas públicas, sendo que a execução da obra proporcionará melhores condições de utilização do espaço público pela população, garantindo segurança, acessibilidade, mobilidade, conforto e valorização urbana.

A contratação é necessária para viabilizar a execução do Convênio Estadual SGRI nº



MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS

101770/2026, firmado entre o Município de Pederneiras e o Estado de São Paulo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da NLL).

É solicitado que a empresa participante do processo licitatório apresente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível a 50% (cinquenta por cento) de execução do seguinte item de maior relevância da Planilha Orçamentária:

- Piso de CONCRETO POLIDO: Quantidade mínima exigida de 383,41 m²;

Os demais documentos necessários serão inseridos no edital da licitação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da NLL).

As quantidades dos serviços foram definidas com base no levantamento técnico constante no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, contemplando:

- Serviços preliminares;
- Demolições;
- Implantação e substituição de guias;
- Construção e revitalização de calçadas acessíveis;
- Implantação de piso tátil;
- Recuperação da quadra poliesportiva;
- Instalação de equipamentos esportivos;
- Execução de alambrado;
- Instalações hidráulicas para bebedouro;
- Instalação de bancos;
- Limpeza final da obra.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (inciso V do § 1º do art. 18 da NLL). a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; b) ser avaliada a realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a administração pública não detém os meios necessários à concretização do objeto.

A promoção do serviço pelo próprio Município também exigiria a contratação, mesmo que por prazo determinado, de inúmeros funcionários para realização da obra, bem como implicaria a dedicação de outros funcionários para a administração e gestão da realização da construção, sendo inoportuno para esta administração pública.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da NLL).

O valor estimado da contratação é de R\$ 272.290,91 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavos), alcançado através de pesquisa com base na tabela de preços da CDHU versão 199 e tabela de preços SINAPI versão de 09/2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (inciso VII do § 1º do art. 18 da NLL).

A solução consiste na execução indireta de obra de engenharia, sob regime de

empreitada por preço global, compreendendo a recuperação das áreas de circulação, adequação da acessibilidade, revitalização da quadra poliesportiva, substituição de elementos deteriorados e implantação de novos equipamentos urbanos.

Os serviços incluem demolições, construção de novas calçadas, instalação de piso tátil, execução de guias e sarjetas, pintura esportiva, instalação de equipamentos esportivos, execução de alambrado, implantação de bebedouro, instalação de bancos e limpeza final da obra.

A execução deverá seguir rigorosamente o projeto, memorial descritivo, normas técnicas e boas práticas de engenharia.

Perante a fiscalização, a empresa contratada será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este Mestre deverá prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização pertinente a essas Especificações Técnicas.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e aplicação das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes.

A Executante se obrigará, às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, bem como será a única responsável por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, até o Recebimento Definitivo da obra por parte desta Secretaria.

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da NLL).

Após análise das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, conclui-se

que o parcelamento da contratação não representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A obra compreende serviços integrados de demolição e construção de nova calçada, instalação de piso tátil, execução de guias e sarjetas, pintura esportiva, instalação de equipamentos esportivos, execução de alambrado, implantação de bebedouro, instalação de bancos e outros serviços correlatos.

Tais atividades possuem interdependência técnica, sendo necessário que sua execução ocorra de forma coordenada para garantir compatibilidade entre os serviços, qualidade construtiva e adequado cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A contratação de uma única empresa proporciona responsabilidade técnica centralizada, permitindo que um único responsável técnico responda pela execução de todos os serviços. Essa condição facilita a fiscalização, reduz conflitos quanto à atribuição de responsabilidades por eventuais falhas construtivas e assegura maior efetividade na aplicação das garantias contratuais durante e após a conclusão da obra.

O parcelamento do objeto poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre diferentes contratados, especialmente nas etapas de transição entre serviços, aumentando o risco de atrasos na execução, interrupções de atividades e incompatibilidades construtivas. Tais situações poderiam comprometer o cronograma físico-financeiro e gerar custos adicionais à Administração.

Sob o aspecto econômico, a execução integral por uma única empresa possibilita ganhos de escala decorrentes da utilização compartilhada de equipamentos, mão de obra, transporte de materiais, instalações provisórias e gerenciamento do canteiro de obras, reduzindo custos indiretos da contratação.

Além disso, o parcelamento demandaria a celebração e gestão de múltiplos contratos, ampliando os custos administrativos de acompanhamento, fiscalização, medição e controle contratual, exigindo maior dedicação da equipe técnica municipal.

Quanto ao mercado, verifica-se a existência de empresas da construção civil com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto licitado, não havendo prejuízo à competitividade em razão da contratação por lote único.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e boa gestão contratual, constituindo a alternativa

mais vantajosa para a Administração Municipal.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE ECONOMICIDADE PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (inciso IX do § 1º do art. 18 da NLL). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A execução indireta da obra por empresa especializada mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal quando comparada à execução direta.

A realização da obra com equipe própria exigiria a contratação temporária de mão de obra especializada, aquisição ou locação de equipamentos específicos, além da ampliação da estrutura administrativa necessária para gerenciamento e execução dos serviços.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada permite que a Administração utilize estrutura técnica já existente no mercado, transferindo à contratada a responsabilidade pela mobilização de equipamentos, fornecimento de materiais, contratação de pessoal e gerenciamento operacional da obra.

Espera-se, assim, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução dos custos administrativos associados à execução direta e melhor aproveitamento da estrutura funcional atualmente disponível no Município.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da NLL)

Preparação da equipe técnica para a fiscalização e gestão do contrato, bem como a liberação da área para que a empresa possa dar início às obras logo após a assinatura do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da NLL).

Não foram identificadas contratações correlatas e interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (inciso XII do § 1º do art. 18 da NLL). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A obra em questão não produzirá impacto considerável ao meio ambiente, pois se trata de uma obra em terreno sem vegetação nativa consolidada. Os descartes de materiais serão praticamente nulos e não haverá supressão de vegetação.

12. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (inciso II do § 1º do art. 18 da NLL) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

O município não possui PCA.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da NLL). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Declaro para os devidos fins, que a contratação é viável e fundamental para este município, garantindo qualidade nos serviços prestados a população no que diz respeito à oferta de espaços para prática esportiva, recreação, lazer e integração social da população. Ademais, a contratação de empresa especializada permite ao município através contratação/execução indireta, aproveitar os benefícios decorrentes da experiência, do conhecimento técnico e dos equipamentos especializados da empresa.

ROBINSON LUIS
CAMPANHA:
32022206835

Pederneiras/ SP, 20 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por
ROBINSON LUIS
CAMPANHA:32022206835

ROBINSON LUIS CAMPANHÃ

Secretário de Infraestrutura e Obras